

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## LEI N. 5.003, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

PUBLICADO EM

21 / 12 / 2022

*Institui a política municipal de turismo, o plano de desenvolvimento do turismo e reestrutura o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Ituiutaba, como instrumento normativo que estabelece as diretrizes e atribuições do Governo Municipal para as matérias referente ao processo de elaboração e planejamento de Políticas Públicas de Turismo, no Município de Ituiutaba.

**Art. 2º** Para os fins desta lei, considera-se turismo as atividades realizadas por pessoas ou grupos de pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a um ano, com finalidade de lazer, negócio e outras, bem como, atividades da comunidade local nos pontos Turísticos do Município.

**Art. 3º** Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, implementar a Política Municipal de Turismo, planejar, fomentar, coordenar e fiscalizar a atividade turística, bem como promover e divulgar institucionalmente o turismo em âmbito municipal regional, nacional e internacional em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo.

### CAPÍTULO II

#### DA POLÍTICA DO PLANO E DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO.

#### SEÇÃO I

##### DA POLITICA MUNICIPAL DE TURISMO

**Art. 4º** A Política Municipal de Turismo é a estabelecida nessa lei, seguindo as diretrizes, metas e programas definidos pela Lei Geral de Turismo pelo Conselho Nacional de Turismo e seu Plano Nacional, bem como pelo Conselho Estadual de Turismo de Minas Gerais e sua política estadual de turismo.

**Parágrafo Único:** A Política Municipal de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização e do desenvolvimento econômico e social justo e sustentável.

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**Art. 5º** A Política Municipal de Turismo tem por objetivo e princípios:

**I-** Democratizar o acesso da população local e dos visitantes aos pontos turísticos do Município, envolvendo as instâncias públicas, privadas e a sociedade civil organizada, contribuindo para a elevação do bem-estar geral;

**II-** Promover a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda, reduzindo as disparidades sociais;

**III-** Apoiar o desenvolvimento do produto turístico, por meio da mobilização, sensibilização e capacitação da comunidade;

**IV-** Buscar ampliar o fluxo turístico, a permanência e o gasto médio dos visitantes no Município;

**V-** Estimular a criação e a consolidação de produtos turísticos com vista a atrair turistas regionais, nacionais e internacionais, buscando beneficiar o Município, especialmente, no desenvolvimento econômico e social;

**VI-** Promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico, estimulando novos empreendimentos e negócios para o turismo;

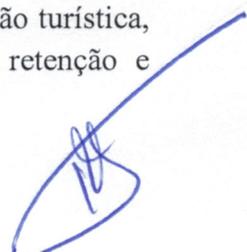
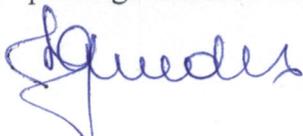
**VII-** Proporcionar a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade eficiência e segurança na prestação de serviços, da busca da originalidade, da inovação e do aumento da produtividade dos agentes públicos e dos empreendedores turísticos privados;

**VIII-** Dimensionar e fiscalizar a capacidade de público nos atrativos naturais, culturais, históricos e patrimoniais;

**IX-** Promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação continuada de recursos humanos para área do turismo, bem como a implementação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

**X-** Contribuir para o alcance da política tributária equânime no Município relativa aos diversos componentes da cadeia produtiva do turismo, favorecendo a competitividade do destino;

**XI-** Apoiar, de acordo com políticas públicas existentes, empreendimentos destinados a atividade de expressão cultural, ambiental, animação turística, de esporte, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no município;



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**XII-** Incentivar e apoiar o turismo sustentável, em especial, nas áreas naturais promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de baixo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;

**XIII-** Preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais com a atividade turística;

**XIV-** Prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza moral, sexual, religiosa, racial e outras que afetem a dignidade humana, respeitando-se as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

**XV-** Desenvolver, ordenar, promover e apoiar os diversos segmentos turísticos;

**XVI-** Garantir a elaboração do inventário do patrimônio turístico municipal e a sua permanente atualização;

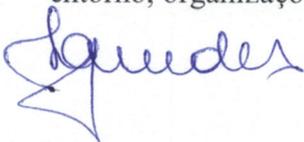
**XVII-** Prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual, em especial a pedofilia, além de outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

**XVIII-** Propiciar os recursos necessários para investimentos e aproveitamento do espaço turístico Municipal de forma a permitir a ampliação, a diversificação, a modernização e a segurança dos equipamentos e serviços turísticos, adequando-os as preferências da demanda e, também, as características ambientais e socioeconômicas regionais existentes;

**XIX-** Fomentar e apoiar manifestações culturais e seus respectivos empreendedores;

**XX-** Implementar a produção, a sistematização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas as atividades e aos empreendimentos turísticos instalados no Município, integrando, quando necessário, universidades institutos de pesquisa públicos e privados na análise desses dados, na busca da melhoria da qualidade e credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o setor turísticos do Município;

**XXI-** Articular ações do Governo Federal, Governo Estadual, Instância de Governança Regional ao qual o Município se encontrar associado, Municípios do entorno, organizações sociais, iniciativa privada e comunidade local;



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**XXII-** Contribuir para que os recursos financeiros trazidos pelos turistas circulem no Município, gerando um efeito multiplicador, a fim de melhorar a qualidade de vida da comunidade e da região.

## SEÇÃO II

### DO PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

**Art. 6º** O Plano Municipal de Turismo será elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo seguindo orientações da Instância de Governança Regional e legislação vigente com objetivo de ordenar as ações do setor público para desenvolvimento do turismo, ouvidos os segmentos públicos e privados interessados com o intuito de promover:

**I-** A boa imagem do produto turístico do Município perante o mercado regional, nacional e internacional;

**II-** A permanência do visitante no Município;

**III-** A proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse público;

**IV-** A mitigação dos passivos socioambientais provocados pela atividade turística;

**V-** O estímulo ao turismo responsável praticado em áreas naturais, protegidas ou não;

**VI-** A orientação as ações do setor privado para planejar e executar suas atividades;

**VII-** A informação da sociedade e do cidadão sobre a importância econômica e social do turismo;

**VIII-** A definição da vocação e setores turísticos prioritários para desenvolvimento do turismo dentro do Município.

**Parágrafo Único.** O Plano Municipal de Turismo terá suas metas, cronograma e programas revistos a cada 4 (quatro) anos, ou quando necessário, observando o interesse público.

## SESSÃO III

### DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

#### SUBSEÇÃO I



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

**Art. 7º** O sistema Municipal de Turismo deverá ser composto pelos seguintes elementos:

**I-** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, órgão superior responsável pela gestão da Política Municipal de Desenvolvimento Turístico, com apoio de demais órgãos do executivo municipal;

**II-** Conselho Municipal de Turismo de Ituiutaba, órgão colegiado de assessoramento vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, de caráter consultivo e deliberativo, que tem seus objetivos e diretrizes definidos em lei;

**III-** Fundo Municipal de Turismo.

### SUBSEÇÃO II DOS OBJETIVOS

**Art. 8º** O sistema Municipal de Turismo tem por objetivos promover desenvolvimento das atividades turísticas, de forma sustentável pela coordenação e integração das iniciativas oficiais com as do setor produtivos, de modo a:

**I-** Atingir as metas do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico;

**II-** Estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas as atividades turísticas;

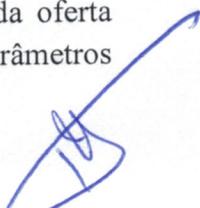
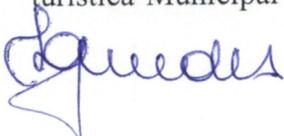
**III-** Promover a regionalização interna do turismo, mediante o incentivo a criação de organismo autônomos e de leis facilitadoras do desenvolvimento do setor, descentralizando a sua gestão;

**IV-** Promover a melhoria da qualidade dos serviços turísticos prestados no Município.

**Paragrafo Único:** Os órgãos e entidades que compõem o Sistema Municipal de Turismo, observadas as respectivas áreas de competência, deverão orientar-se ainda, no sentido de:

**I-** Definir os critérios que permitam caracterizar as atividades turísticas e dar homogeneidade a terminologia específica do setor;

**II-** Promover os levantamentos necessários ao inventario da oferta turística Municipal e ao estudo de demanda turística, com vistas em estabelecer parâmetros



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

que orientem a elaboração e execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico de Ituiutaba;

**III-** Proceder a estudos e diligências voltados a quantificação, caracterização, e regulamentação das ocupações e atividades, no âmbito gerencial e operacional do setor turístico e a demanda e oferta de pessoal qualificado para o Turismo;

**IV-** Articular perante os órgãos competentes, a promoção, o planejamento e a execução de obras de infraestrutura, tendo em vista o seu aproveitamento para finalidades turísticas;

**V-** Promover o intercâmbio com entidade nacionais e internacionais vinculadas direta ou indiretamente ao turismo;

**VI-** Propor aos Conselhos Municipal de Cultura e do Patrimônio, o tombamento e a desapropriação por interesse social de bens moveis e imóveis, monumentos naturais, sítios arqueológicos ou paisagens cuja conservação seja de interesse público, dado seu valor cultural e de potencial turístico;

**VII-** Implantar sinalização turística de caráter informativo, educativo e, quando necessário, restritivo, utilizando linguagem visual padronizada nacionalmente, observados os indicadores de sinalização turística utilizados pela Organização Mundial de Turismo;

**VIII-** Identificar e apoiar estudos e pesquisas realizadas de interesse e relevância turística envolvendo o patrimônio histórico, cultural e natural no Município.

## CAPITULO III

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR

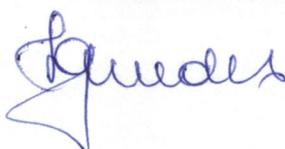
**Art. 9º** Fica reestruturado o Conselho Municipal de Turismo de Ituiutaba – COMTUR, órgão de assessoramento do poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, cuja finalidade é servir de suporte consultivo e deliberativo para a política municipal de turismo e as ações dela decorrentes.

## SEÇÃO I

### DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

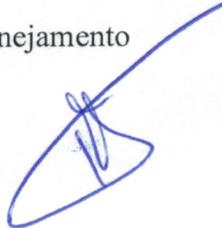
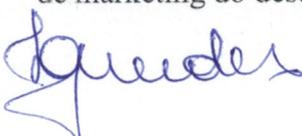
**Art. 10** Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Ituiutaba:

**I-** Deliberar sobre:



## PREFEITURA DE ITUIUTABA

- a) A política municipal de desenvolvimento e a expansão do turismo no município;
- b) Os planos anuais que visem ao desenvolvimento e a expansão do turismo no município;
- c) O calendário anual de atividades turísticas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- d) As propostas de criação, concessão e aperfeiçoamento de instrumentos e programas de estímulo ao desenvolvimento turístico.
- II-** Oferecer sugestões para dinamizar o processo de desenvolvimento turístico do Município;
- III-** Oferecer subsidio aos demais órgãos da administração municipal do planejamento e ações concernentes ao setor turístico;
- IV-** Manter intercâmbio com órgãos e entidades relacionadas com o turismo dos Municípios associados a instancia de governança regional ao qual o Município se encontrar associado, do Estado, da União e internacionais para o estabelecimento de políticas e intervenções conjunta;
- V-** Propor medidas destinadas a fomentar a atividades turística do Município inclusive nos termos do inciso anterior;
- VI-** Avaliar a execução da Política Municipal de Turismo;
- VII-** Opinar sobre assuntos gerais de interesses do setor de turismo;
- VIII-** Assessorar o Executivo nos assuntos relacionados ao setor de turismo;
- IX-** Aprovar seu Regimento Interno e suas alterações;
- X-** Mobilizar a sociedade no acompanhamento dos serviços e programas turísticos do Município tornando-se espaço de debate sobre a melhoria e o desenvolvimento do turismo dentro do Município;
- XI-** Elaborar o relatório anual de ações do Conselho;
- XII-** Executar, no mínimo, uma ação regional por ano;
- XIII-** Comprovar a execução de ações de fomento ou planejamento de marketing do destino, anualmente.



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO DO COMTUR

**Art. 11** O Conselho Municipal de Turismo de Ituiutaba - COMTUR será composto por 10 (dez) membros efetivos, com igual número de suplentes, com configuração paritária entre o poder público e a sociedade civil, nomeados pelo Prefeito Municipal, assim discriminados:

**I-** 05 (cinco) membros efetivos com os respectivos suplentes do poder público, provenientes dos seguintes órgãos;

**a)** 01 (um) integrante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

**b)** 01 (um) integrante da Fundação Cultural;

**c)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal;

**d)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

**e)** 01 (um) representante da EMATER

**II-** 05 (cinco) membros efetivos com os respectivos suplentes da sociedade civil, entidade empresarial e profissionais relacionados as atividades turísticas, composto das seguintes entidades:

**a)** 01 (um) integrante do segmento hoteleiro;

**b)** 01 (um) integrante do segmento alimentício;

**c)** 01 (um) integrante do segmento transporte turístico;

**d)** 01 (um) integrante da IGR Rota do Triangulo;

**e)** 01 (um) integrante do SEBRAE

**Parágrafo Único** - O Regimento Interno poderá incluir outras entidades e promover alterações na composição do Conselho do Município, de acordo como os critérios nele estabelecidos.

**Art. 12** Os membros do COMTUR:



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

I- Serão empossados pelo Prefeito por meio de Portaria ou Decreto;

II- Terão mandato de dois anos, sendo permitida a uma recondução;

III- Terão suplentes, que os substituirão em casos de ausência ou impedimentos;

IV- Não serão remunerados;

V- Serão substituídos pelos respectivos suplentes após 03 faltas não justificadas as reuniões ordinárias; e,

VI- Terão reuniões ordinárias trimestralmente e extraordinária quando necessário, e as atribuições e execução dos trabalhos do COMTUR, descritas no regulamento.

§1º As convocações serão efetuadas com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, salvo motivo urgente, devidamente justificado.

§2º O Conselho, regularmente convocado, deliberará com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

**Art. 13** As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, quando for o caso, voto de desempate.

**Parágrafo Único.** A votação será sempre nominal.

**Art. 14** Sempre que se fizer necessário, poderão ser convidados, às reuniões do Conselho, dirigentes de entidades públicas ou privadas, técnicos especializados ou convidados especiais, com vistas à elucidação da matéria em debate.

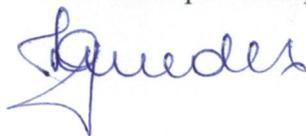
## SEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS

### SUBSEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

**Art. 15** Ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo compete:

I- Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II- Zelar pelo cumprimento de suas atribuições;



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

III- Representar o Conselho;

IV- Constituir, quando necessário, subcomissões para estudos e trabalhos especiais pertinentes à competência do Conselho;

V- Designar substitutos dos membros do Conselho, em suas ausências, nos termos desta Lei.

## SUBSEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

**Art. 16** Ao Secretário Executivo compete:

I- Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento;

II- Organizar a pauta dos trabalhos para cada reunião;

III- Distribuir, por determinação do Presidente, os assuntos submetidos à deliberação do Conselho;

IV- Redigir as atas das reuniões;

V- Assinar as atas das reuniões, juntamente com os demais membros;

VI- Executar os demais serviços inerentes ao cargo, ou atribuídos pelo Presidente do Conselho;

VII- Cumprir as determinações desta lei.

## SUBSEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO

**Art. 17** Aos membros do Conselho compete:

I- Comparecer às reuniões do Conselho;

II- Requerer a convocação de reuniões extraordinárias, justificando a necessidade, quando o Presidente e seu substituto legal não o fizerem;

III- Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo

parecer;



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

IV- Estudar e relatar nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;

V- Pedir vista em pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;

VI- Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de estudos que a recomendem;

VII- Assinar atas, resoluções e pareceres;

VIII- Colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

IX- Desempenhar encargos atribuídos pelo Presidente;

X- Comunicar, previamente, ao Presidente a impossibilidade de comparecer às sessões;

XI- Cumprir as determinações desta lei.

## SUBSEÇÃO IV DAS SUBCOMISSÕES

**Art. 18** O Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá constituir subcomissões para estudos e trabalhos especiais, relacionados com a competência do Conselho.

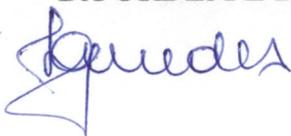
§1º As subcomissões serão constituídas por, no mínimo, três membros, podendo delas participar, por deliberação do plenário, pessoas da comunidade local e com conhecimento técnico, não participantes do Conselho, se de reconhecida capacidade.

§2º As subcomissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo COMTUR.

**Art. 19** A atuação das subcomissões far-se-á de acordo com o regulamento do Comtur, com atribuições estabelecidas pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo e disposições desta Lei.

**Art. 20** A existência das subcomissões fica limitada ao prazo indispensável à execução dos trabalhos que lhe sejam cometidos.

## SEÇÃO IV DA ORDEM E DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**Art. 21** Os assuntos submetidos ao Conselho serão distribuídos por ordem cronológica de entrada.

**Parágrafo Único.** Matéria urgente ou de alta relevância, poderá, a critério do Conselho, ser incluída, imediatamente, na pauta.

**Art. 22** Os assuntos serão distribuídos tendo em vista, preferentemente, a necessidade do relator relativamente à matéria em pauta.

**Art. 23** A ordem dos trabalhos, nas reuniões do Conselho, será a seguinte:

**I-** Leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;

**II-** Distribuição dos assuntos cometidos ao Conselho.

**Art. 24** O relator emitirá parecer escrito contendo histórico, resumo da matéria, fundamentação e voto.

**§1º** O relator poderá solicitar parecer técnico a órgão da Administração Municipal, cuja informação julgue necessária à elucidação da matéria que lhe for distribuída, bem como o comparecimento de pessoas às reuniões, além de outras providências que julgar pertinentes.

**§2º** Na hipótese de rejeição, pela maioria, de parecer de membro do Conselho, o Presidente designará novo relator ou constituirá subcomissão para estudo da matéria.

**Art. 25** A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

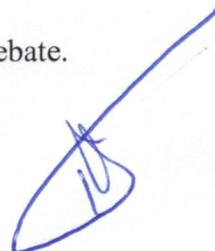
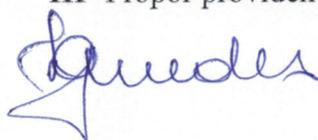
**Art. 26** Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, concedendo a palavra a membro que a solicitar.

**Art. 27** Na discussão, membros do Conselho poderão:

**I-** Sugerir emendas ou substitutivos;

**II-** Opinar sobre relatórios apresentados;

**III-** Propor providências para a instrução do assunto em debate.



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**Art. 28** As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas por matéria, a critério do Presidente, ou submetidas à deliberação imediata.

**Art. 29** Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em uma reunião, ficará adiada para a reunião seguinte.

**Art. 30** Após o encerramento da discussão, a matéria será submetida à deliberação do Plenário, juntamente com as emendas ou substitutivos apresentados.

**Parágrafo Único.** O voto de membro do Conselho será oral.

**Art. 31** As deliberações do Conselho constarão de Resolução, conforme a matéria seja submetida à sua apreciação ou decorra de sua iniciativa.

§1º A resolução será redigida e assinada pelo relator e deverá ser apresentada à Diretoria do Conselho, até trinta dias da respectiva aprovação pelo Plenário.

§2º Em casos especiais estas peças poderão ser lavradas e assinadas na própria reunião.

**Art. 32** As resoluções e pareceres serão assinados pelos membros do Conselho e encaminhados a quem de direito.

## SEÇÃO V DAS ATAS

**Art. 33** As atas serão lavradas e assinadas pelo Secretário Executivo, devendo conter:

I- Dia, mês, ano e hora da abertura e do encerramento da reunião;

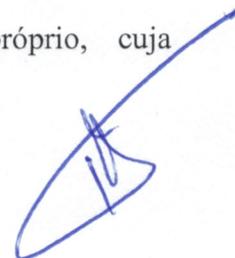
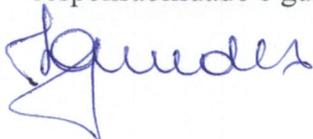
II- Nome do Presidente ou do seu substituto legal;

III- Nomes dos membros presentes, bem como dos eventuais convidados;

IV- O registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados e dos pareceres, detalhando-se a natureza dos estudos efetuados.

**Art. 34** A ata da reunião anterior será lida no começo da seguinte e, em seguida, discutida e retificada, quando for o caso, sendo assinada pelo Secretário.

**Art. 35** As atas serão registradas em livro próprio, cuja responsabilidade e guarda é do Secretário Executivo do Conselho.



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## SEÇÃO V DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DE MANDATO

**Art. 36** Membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às reuniões por ocasião de férias ou licenças que lhes forem peculiares nas atividades particulares.

**Parágrafo Único.** Nesta hipótese, deverão comunicar ao Conselho com antecedência de quinze dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.

**Art. 37** Os membros do Conselho, em suas ausências, serão substituídos mediante designação do Presidente, observado o seguinte critério:

**I-** Os servidores municipais por outros categorizados pertencentes ao mesmo órgão;

**II-** Os demais membros do Conselho Municipal de Turismo e das subcomissões, por elementos indicados pela entidade a que pertencerem.

**Art. 38** O membro do Conselho Municipal de Turismo perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

**I-** Faltar injustificadamente a três sessões ordinárias consecutivas ou a seis sessões alternadas durante o ano;

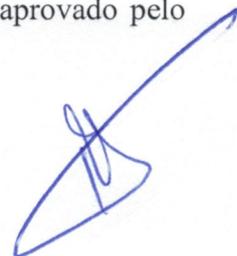
**II-** Exibir conduta incompatível com o exercício do cargo, por improbidade ou prática de atos irregulares.

**§1º** O Presidente do Conselho deverá declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada infração ou falta grave.

**§2º** membros das subcomissões perderão o mandato em circunstâncias idênticas às dos membros do Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 39** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo fornecerá suporte técnico e administrativo para garantir o funcionamento do COMTUR.

**Art. 40** As normas complementares relativas ao funcionamento do COMTUR serão estabelecidas em Regimento Interno, a ser confeccionado e aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo.



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## CAPITULO IV

### DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR

**Art. 41** O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, terá natureza contábil, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

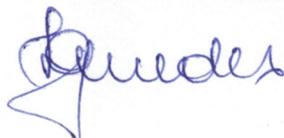
§1º O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

§2º O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 42** Poderá o FUMTUR captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal de Turismo;

**Art. 43** Constituirão receitas do FUMTUR:

- I- A venda de publicação turística editadas pelo COMTUR;
- II- A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;
- III- Os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- IV- As doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V- As contribuições de qualquer natureza públicas ou privadas;
- VI- Os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VII- O produto de operações de créditos, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- VIII- Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- IX- Receita proveniente da exploração comercial de logomarcas e slogans;
- X- Outras rendas eventuais;





# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**XI-** Outras rendas eventuais decorrentes de leis de Incentivos à Cultura, Patrimônio e Turismo;

**XII-** Venda de ingressos digitais;

**XIII-** Transferências de recursos de outros fundos;

**XIV-** Patrocínios;

**XV-** Taxa de inscrição para participação em evento;

**XVI-** Recurso proveniente do ICMS Turismo.

§1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta a ser aberta e mantidas em agencia de estabelecimento oficial de credito de Titularidade do Fundo Municipal de Turismo.

§2º O Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, será o ordenador de despesas do FUMTUR.

§3º Compete a Secretaria Municipal de Fazenda a movimentação financeira e aplicação dos recursos do FUMTUR.

**Art. 44** Os recursos do FUMTUR serão aplicados em:

**I-** Programa de promoção, proteção e recuperação turística no Município de Ituiutaba;

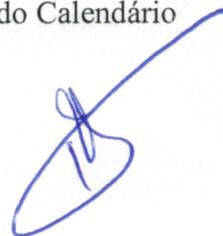
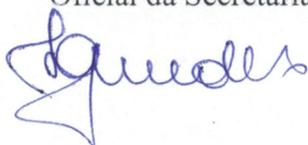
**II-** Financiamento de estudos e pesquisas voltados para o desenvolvimento turístico municipal;

**III-** Programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio ao turismo;

**IV-** Programas de divulgação turística municipal, estadual, nacional e internacional;

**V-** Contratação de mídias, anúncios e confecção de material de folheteria e distribuição para a rede de cadeia produtiva e de prestação de serviços de apoio ao turismo no Município;

**VI-** Custeio de eventos geradores de fluxo de visitantes do Calendário Oficial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;



## PREFEITURA DE ITUIUTABA

**VII-** Pagamento de contribuições, convênios e termos com associações e entidades regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

**VIII-** Contratação de serviço de assessoria e ou consultoria para as atividades do COMTUR, ICMS Turismo, do plano de desenvolvimento turístico do Município e outros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

**IX-** Pagamento de tarifas e taxas bancárias;

**X-** Na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de turismo;

**XI-** Na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de turismo;

**XII-** No financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo do município;

**XIII-** Pagamento do Termo Associativo e outros firmados entre a Prefeitura Municipal e a Instância de Governança Regional a qual o Município esteja vinculado por meio de políticas públicas estaduais e federais.

**Art. 45** Poderão pleitear recursos do FUMTUR entidades, empresas, associações e pessoas físicas desde que comprovem atuação em áreas que impactam diretamente no turismo do Município, por meio de edital lançado pelo COMTUR em parceria com a Prefeitura Municipal ou em caso de relevante interesse público, pela deliberação de 2/3 dos membros presentes na reunião de tomada de decisão e aprovação do Prefeito Municipal.

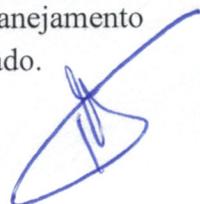
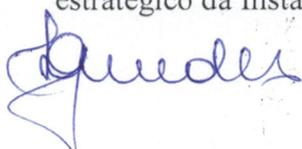
**§1º** A utilização de recurso financeiro do FUMTUR deverá ser discutida e previamente autorizada pelo COMTUR.

**§2º** O recurso do FUMTUR não poderá ser utilizado para pagamento de despesas de custeio alheias as atividades turísticas ou pessoal administrativo.

**Art. 46** O saldo não utilizado pelo FUMTUR será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

**Art. 47** Ocorrendo a extinção do FUMTUR, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio do Município.

**Art. 48** O Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Ituiutaba estará consignado ao Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, devendo estar alinhado com o planejamento estratégico da Instância de Governança Regional a qual o Município estiver associado.





# P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2022/415

Ituiutaba, 01 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Renato Silva Moura  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG

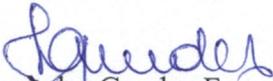
Assunto: **Encaminha cópia da Lei n.º 5.003.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 5.003/2022, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM 5.294/2022, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM 709/2022, de 30 de novembro de 2022, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -